TR-10 et Legislativa-08-Nov-2017-14456-007449-00

EMENDA SUBSTITUTIVA

№ <u>2</u>

_AO PL Nº 414/2017

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 414/2017 nos seguintes termos:

"Art. 1 °- O art. 116 da Lei n° 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116- Passam a constituir obrigatoriamente o patrimônio do Município os bens móveis e imóveis da Beprem, transferidos nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis previstos no caput ou os recursos apurados com sua alienação serão destinados aos investimentos do Orçamento Participativo e ao Fundo Municipal de Habitação, na proporção de 50% dos recursos para cada destinação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017

rea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella

Ceda Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

C---

Responsável pela distribuição